



# CASA Dr. ARSÉNIO MEIRA VASCONCELLOS

# Poder Legislativo

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

### **1. INTRODUÇÃO**

1.1. Este documento apresenta os **estudos técnicos preliminares**, na forma do Artigo 18, **inciso I da Lei Federal nº 14.133**, onde será avaliada a futura contratação, **demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para a elaboração do Termo de Referência**, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de João Alfredo – PE.

### **2. OBJETO**

2.1. Constitui objeto do presente estudo técnico a pretensa: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO, INCLUINDO MANUTENÇÕES PREVENTIVAS, CORRETIVAS, EM CARÁTER NÃO EVENTUAL, PARA APOIO ÀS ATIVIDADES TÉCNICO ADMINISTRATIVAS E TRANSPORTE DE PESSOAL, NO ATENDIMENTO DAS AÇOES E NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO, ESTADO DE PERNAMBUCO.**

### **3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

Faz-se necessária a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO, INCLUINDO MANUTENÇÕES PREVENTIVAS, CORRETIVAS, EM CARÁTER NÃO EVENTUAL, PARA APOIO ÀS ATIVIDADES TÉCNICO ADMINISTRATIVAS E TRANSPORTE DE PESSOAL, NO ATENDIMENTO DAS AÇOES E NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO, ESTADO DE PERNAMBUCO.**

A necessidade de contratar uma empresa especializada em locação de veículos se torna evidente diante das demandas operacionais da Câmara Municipal. O desempenho das funções legislativas requer deslocamentos frequentes, tanto para atividades internas quanto para visitas a diferentes localidades, o que torna imprescindível a disponibilidade de veículos adequados.

A locação de veículos oferece uma solução prática e eficaz, garantindo que os servidores e representantes da Câmara tenham acesso a meios de transporte que atendam a critérios de segurança, conforto e eficiência. A especialização da empresa fornecedora assegura não apenas a qualidade dos veículos, mas também a manutenção adequada e suporte logístico necessário em caso de imprevistos.

Além disso, optar pela locação em vez da aquisição de uma frota própria representa uma gestão mais eficiente dos recursos públicos. A locação elimina os custos associados à compra, manutenção e depreciação dos veículos, permitindo que a Câmara ajuste a frota conforme a demanda, o que resulta em uma utilização mais racional dos recursos financeiros.

A importância de um suporte logístico adequado não pode ser subestimada na realização das atividades legislativas. A locação de veículos especializados não só assegura que todos os



# CASA Dr. ARSÉNIO MEIRA VASCONCELLOS

# Poder Legislativo

compromissos sejam cumpridos em tempo hábil, como também contribui para a eficiência da administração pública e a transparência na utilização dos recursos.

Diante desse contexto, é imprescindível a abertura de um processo licitatório para a contratação de serviços de locação de veículos. Essa medida garantirá que a Câmara Municipal tenha à disposição uma frota confiável e adaptável, essencial para o cumprimento de suas funções de forma eficaz e organizada.

Portanto, a contratação de uma empresa especializada em locação de veículos não é apenas uma escolha estratégica, mas uma necessidade fundamental para assegurar a continuidade e a qualidade das atividades legislativas, respeitando sempre os princípios de eficiência e economicidade na gestão pública.

## **4. ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO**

---

4.1. A futura contratação do objeto possui pertinência com o alinhamento dos objetivos da Câmara Municipal de Vereadores de João Alfredo – PE, garantindo a adequada prestação de serviços na locomoção de servidores nas atividades desempenhadas, prestando assistência necessária diuturnamente afim de assegurar agilidade na prestação do serviço.

4.2. A contratação pretendida está de acordo com o planejamento da administração, considerando a essencialidade do transporte, que exigem cada vez mais rapidez nos deslocamentos diários, visando um atendimento ágil voltado para cumprimento das atividades legislativas, que corroboram na prestação mais rápida de respostas quanto aos trabalhos desenvolvidos para a população.

4.3. Por entender que os serviços a serem contratados são de necessidade primária, e de fundamental importância, pois sem estes a realização dos serviços, os atos da administração encontraram morosidades desnecessárias nas atividades de serviços públicos essenciais.

4.4. A solução pretendida contribuirá para a continuidade dos procedimentos administrativos, alcançando a manutenção dos serviços prestados pela casa legislativa, pois, **conforme motivações descritas no item 3 deste ETP, os serviços de locação de veículos são necessários para o desenvolvimento de toda a cadeia de serviços legislativos desde a locomoção de servidores ao cumprimento efetivo de uma legislação que atenderá a população**, satisfazendo o anseio da sociedade de maneira eficaz, permitindo assim maior efetividade e agilidade de todo o poder público.

## **5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

---

5.1. O contratado deverá observar rigorosamente as especificações dos serviços, conforme quadro a seguir. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

| ITEM | DISCRIMINAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                          | UNIDADE | QUANTIDADE |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|------------|
| 1    | <b>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO, INCLUINDO MANUTENÇÕES PREVENTIVAS, CORRETIVAS, EM CARÁTER NÃO EVENTUAL, PARA APOIO ÀS ATIVIDADES TÉCNICO ADMINISTRATIVAS E TRANSPORTE DE PESSOAL, NO ATENDIMENTO DAS AÇÕES E NECESSIDADES</b> | Parcela | 12         |



# CASA Dr. ARSÉNIO MEIRA VASCONCELLOS

# Poder Legislativo

|                                                                                       |  |  |
|---------------------------------------------------------------------------------------|--|--|
| DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO, ESTADO DE PERNAMBUCO. |  |  |
|---------------------------------------------------------------------------------------|--|--|

5.2. O prazo máximo para início da prestação do serviço do objeto da contratação, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 92, inciso VII, art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato:

Início: até 03 (três) dias contados da assinatura do contrato.

Conclusão: 12 (doze) meses.

5.2.1. O prazo de vigência do presente contrato será determinado: 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado conforme a Lei Federal 14.133/2021.

5.3. A contratação do serviço, objeto deste estudo preliminar, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133/2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

5.4. O serviço a ser contratado, visando as atividades decorrentes a serem desenvolvidos pela administração, é considerado continuado, pois visa atender a necessidade pública de forma permanente e contínua, assegurando o funcionamento das ações programadas, de modo que a interrupção pode comprometer a devida prestação dos serviços.

## **5.5. Os serviços descritos compreendem:**

- Locação de veículos para o transporte de pessoas no atendimento das ações e necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de João Alfredo – PE.
- Manutenção preventiva e corretiva de veículos da frota.

5.5.1 – As características e especificações do objeto da referida contratação são:

| CÓD. | DISCRIMINAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | UNID.   | QUANT. | V. MENSAL    | V. TOTAL      |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|--------|--------------|---------------|
| 1    | Locação de 01 (um) veículo Categoria: Picape Cor: Branco Carroceria: PICAPE 4x4 CABINE DUPLA COM CAÇAMBA Quilometragem até 20.000 km, Número de Portas: 04 portas Acabamento: Modelo Básico de Linha ou superior Capacidade: 05 ocupantes Motorização: 2.0 ou superior Equipamentos Mínimos: Vidros elétricos (no mínimo dianteiros), ar-condicionado, direção elétrica ou eletro-hidráulica, rádio com sistema de som, entrada USB, protetor de caçamba, computador de bordo, engate de reboque, sensor de estacionamento e câmera de ré. Combustível: Diesel Câmbio: Manual ou automático. | Parcela | 12     | R\$ 5.484,44 | R\$ 65.813,32 |

5.5.2 – Para fins de aferição do valor de mercado fora levantado os preços praticados em cada serviço em diversas esferas. A consulta foi realizada através do sistema PNCP. Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novo diploma. É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.



# CASA Dr. ARSÉNIO MEIRA VASCONCELLOS

# Poder Legislativo

5.5.3 – Os valores unitários de cada item, se referem a média mensal de cada valor praticado. Sendo assim, foi possível construir o quadro acima para fins de aferição de preços de mercado e valor máximo a ser praticado.

5.6. A futura contratada deverá atender as exigências contidas no artigo 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, relativas a Habilidade Jurídica, Fiscal, Social e Trabalhista, comprovação de qualificação técnica mediante apresentação de atestados ou declarações de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, indicando que a contratada já executou serviços de natureza semelhante ao objeto do presente processo.

5.7. Os interessados à participação do certame deverão estar isentos de penalidades ou sanções que ensejem no impedimento da contratação.

## **6. RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA PRETENDIDA E O DIMENSIONAMENTO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

---

6.1. Um dimensionamento adequado é essencial para garantir que as necessidades da contratante sejam atendidas com eficiência, sem sobrecarregar o orçamento público ou comprometer a qualidade do serviço prestado.

6.1.1 No contexto específico a contratação de uma empresa especializada para a locação de veículos à Câmara Municipal de João Alfredo-PE, o dimensionamento correto da prestação de serviço envolve uma análise minuciosa das demandas da câmara em relação ao número de veículos necessários, o tempo de locação, as características específicas de cada tipo de veículo (como capacidade, conforto e adaptabilidade às condições locais), além da previsão de uso durante o período de contrato.

### **6.1.2. Levantamento da Demanda:**

Houve a identificação e mapeamento das necessidades de transporte dos membros e servidores, considerando tanto as atividades regulares quanto eventuais, como viagens a outros municípios e deslocamentos de caráter emergencial. A demanda foi dimensionada de forma precisa, levando em conta a quantidade de veículos, o tipo de manutenção necessária, as peculiaridades do município (como condições de tráfego e infraestrutura viária), e as características do público.

### **6.1.3 Dimensionamento Adequado:**

O dimensionamento da prestação de serviço de locação de veículos foi alinhado diretamente com a análise da demanda. A contratada deverá disponibilizar a quantidade de veículos correta, levando em conta os tipos de veículos mais adequados (por exemplo, carros de passeio ou caminhonetes);

6.1.3.1. Que no caso em tela se enquadra de melhor forma um veículo do tipo caminhonete 4x4. De uso misto, são mais usados no Brasil por serem versáteis, seguros e confortáveis. Além disso, a tecnologia e o pacote de equipamentos também são atrativos em relação a outras classes de veículos e preços se forem comparados.

### **6.1.4. Correlação entre Necessidade e Orçamento:**

O dimensionamento também deve estar diretamente correlacionado com o orçamento disponível para a contratação. A compatibilidade entre a demanda e o orçamento garantirá a viabilidade do contrato, evitando a contratação de serviços ou veículos em excesso que possam gerar gastos desnecessários.

6.1.5. A contratação de uma empresa especializada para locação de veículos à Câmara Municipal de João Alfredo-PE deve ser feita com base em uma análise detalhada da demanda, de modo a



# CASA Dr. ARSÉNIO MEIRA VASCONCELLOS

# Poder Legislativo

dimensionar de forma eficiente e eficaz os serviços a serem prestados. O dimensionamento adequado não só garante a satisfação das necessidades da Câmara Municipal, mas também assegura a transparência e a correta aplicação dos recursos públicos.

6.2. A futura contratação tem como objetivo subsidiar de forma estruturada a locomoção inteligente por meio de contrato de locação de veículos, garantindo todo o aparato necessário do veículo locado por meio da contratação afim do melhor desempenho das atividades parlamentares, para eficiência da Casa Legislativa.

## **7. LEVANTAMENTO DE MERCADO**

---

7.1. A pesquisa de preços deverá ser efetuada com base em contratações similares feitas por outras entidades, por meio de consultas aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da administração e as identificadas, quando possível e consideradas viáveis, foram incorporadas na contratação em análise.

7.2. Com base nos custos para execução do objeto da contratação em tela, guardadas as suas características e particularidades, obtidos mediante consulta efetuada no site <https://pnpcp.gov.br/app/contratos>, para atividades similares, que deverão ser anexadas ao Termo de Referência.

7.3. A contratação sob comento será custeada com recursos do erário público municipal, consignada no Orçamento do Exercício vigente.

## **8. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR**

---

8.1. A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOAÇÃO DE VEÍCULO, INCLUINDO MANUTENÇÕES PREVENTIVAS, CORRETIVAS, EM CARÁTER NÃO EVENTUAL, PARA APOIO ÀS ATIVIDADES TÉCNICO ADMINISTRATIVAS E TRANSPORTE DE PESSOAL, NO ATENDIMENTO DAS AÇÕES E NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO, ESTADO DE PERNAMBUCO.**

8.2. A contratação será efetivada através de Dispensa de licitação, processada conforme o Artigo 75, inciso II da Lei 14.133/2021. Vejamos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

**II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;** (Vide Decreto nº 12.343 de 2024)



# CASA Dr. ARSÉNIO MEIRA VASCONCELLOS

# Poder Legislativo

**8.3. Conforme atualização dos valores, definido pelo 12.343/2024, os valores atualizados para a dispensa autorizada no inciso II do Art. 75 é de R\$ 62.725,69 (sessenta e dois mil reais, setecentos e vinte e cinco reais e sessenta e nove centavos):**

**8.4. Conforme pesquisa de mercado, ao menos em sede deste estudo prévio, os valores encontrados para satisfazer a demanda pretendida, em sua totalidade se enquadram nos limites da dispensa em razão do valor, de modo que tal modalidade de afigura como mais racional e eficiente, pois dispõe de rito procedural mais célere e objetivo, sendo capaz de promover a resolução da demanda em prazo reduzido, mantendo toda formalidade que os processos administrativos exigem.**

## **9. ESTIMATIVAS PRELIMINARES DOS PREÇOS**

---

**9.1. Nos termos da norma vigente deverá fazer parte da instrução do procedimento, na forma de anexo, o orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários, devendo ser indicado, ainda, o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme Artigo 12, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme o caso, permitida a fixação de preços máximos e vedados a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência, ressalvado o disposto no mesmo diploma legal.**

**9.2. A obtenção dos preços deverá observar o regramento estabelecido no art. 23 da Lei de Licitações nº 14.133/21.**

## **10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

---

**10.1. Considerando a necessidade da Câmara de Vereadores, no tocante a locação de veículo visando a locomoção de servidores, por inexistir contrato vigente e a inexistência de veículos próprios em número suficiente que venha suprir o transporte de pessoas para o atendimento das necessidades e ações da câmara municipal.**

**10.2. Para efetivação da solução, além dos requisitos elencados no item 5, contratada deverá manter-se em dia com suas obrigações legais, inclusive acatar as exigências de acordo com as cláusulas contratuais.**

**10.3. A contratada deverá comprovar experiência, com apresentação de atestados de capacidade técnica compatível com o objeto deste termo.**

## **11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO**

---

**11.1. De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado.**

**11.2. Compras, obras ou serviços efetuados pela administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala.**

**11.3. Justifica-se o parcelamento, tendo em vista o objeto ser divisível e não haver prejuízo para o conjunto a ser licitado, nos termos do art. 47 da Lei 14.133/2021 e da Súmula/TCU 247.**



# CASA Dr. ARSÉNIO MEIRA VASCONCELLOS

# Poder Legislativo

Súmula nº 247 TCU: “É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não disponha de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.”

**11.4. Nesse sentido, a presente contratação será efetivada por dispensa, sendo organizada em lote único e um único item** conforme as características e especificações constantes da tabela constante no item 5.

## **12. RESULTADOS PRETENDIDOS**

---

12.1. A administração almeja com a contratação da pretensa solução, buscando desenvolver as ações pretendidas, levando em conta a economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos serviços e financeiros disponíveis.

12.2. Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo-benefício, se apresenta que o menor preço cotado para o referido serviço de locação, comprovando assim, que será econômico para a Câmara de Vereadores. **Visto que, a manutenção, custeio e depreciação de veículos automotores, é um ponto chave para a opção de locação, que acaba por desonrar os servidores da câmara em preocupar-se com tais eventualidades com o objeto pretendido.**

12.3. Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas de transporte de pessoas, no suporte às atividades finalísticas da administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público.

12.4. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

12.5. Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos serviços e financeiros, com a contratação em análise, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, serviços e financeiros para outras atividades fins da administração.

12.6. Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

## **13. DETALHAMENTO E CONDIÇÕES DO ATENDIMENTO**

---

13.1. Verificou-se não haver a necessidade de adequações físicas no ambiente da administração em decorrência da execução do objeto da contratação.



# CASA Dr. ARSÉNIO MEIRA VASCONCELLOS

# Poder Legislativo

## 14. CONCLUSÃO

---

14.1. Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da administração, bem como considerando os elementos obtidos no presente estudo preliminar, **avalia-se viável a contratação pretendida**. Visto trata-se de objeto necessário ao adimplemento do órgão com as obrigações trazidas pela legislação vigente.

João Alfredo – PE, 03 de fevereiro de 2025.

Atenciosamente,

---

**GILVANIA FIRMO DA SILVA**  
Assessoria Especial da Presidência